



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2025

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E BIOMÉTRICO, COM IMPRESSORA DE RECIBO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, NO QUE TANGE AO REGISTRO E CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador do CPF n.º 007.533.636-74, e RG n.º MG 20.769.726, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.455.458/0001-35, com sede na cidade de Boa Esperança, Minas Gerais, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 325, Sala 202, CEP 37.170-000, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **JACKSON TÚLIO REIS**, inscrito no CPF sob n.º 053.230.178-13, RG n.º MG-4.519.710 SSP MG, tendo em vista o que consta na Dispensa Eletrônica n.º 03/2025 e em observância às disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E BIOMÉTRICO, COM IMPRESSORA DE RECIBO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, NO QUE TANGE AO REGISTRO E CONTROLE ELETRÔNICO DE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 03/2025, Procedimento Licitatório nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, para o **FORNECIMENTO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E BIOMÉTRICO, COM IMPRESSORA DE RECIBO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, NO QUE TANGE AO REGISTRO E CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**, conforme as especificações e condições constantes no Anexo IV da Dispensa Eletrônica n.º 03/2025 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Assistência mensal do sistema por 12 (doze) meses. Manutenção corretiva e preventiva para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, no que tange ao registro e controle de frequência dos servidores.	SERV	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
01	Aquisição de Relógio de Ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de até 400m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100/1000Mbps. Display de aprox. 2.4" 320x240 com tela resistiva sensível ao toque. Leitor de impressão digital óptico de 500 Dpi. Senha: Identificação de usuários através de senha numérica. Capacidade mínima para registro de	UN.	---	R\$ ---	R\$ 2.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

	<p>10.000 servidores cadastrados.</p> <p>Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portarias 04/2022 e Portaria nº671/2021 e atualizações).</p> <p>Capacidade para 15.000 digitais. Leitor biométrico.</p> <p>Mecanismo Impressor de alta qualidade Seiko, Corte do papel: Impressora com guilhotina de alta velocidade.</p> <p>Velocidade de impressão: 100 mm/s.</p> <p>Detecção de Quantidade de Papel Restante. USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD) / 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD.</p> <p>Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100/1000Mbps nativa. GPRS: Módulo de conexão via GPRS opcional.</p> <p>Wi-Fi: Módulo de conexão via Wi-Fi opcional.</p> <p>Alimentação: 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz.</p> <p>Produto acompanhado de licença vitalícia de software desktop e/ou web, para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de</p>				
--	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

	horários, feriados, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. O equipamento e software devem ser entregues instalados e configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos dois computadores e disponibilizado o instalador via internet. Aquisição do item 01 incluindo instalação, fornecimento de equipamentos necessários, software, serviços gerais e treinamento.				
--	---	--	--	--	--

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de início para a prestação dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.

2.2. A entrega e instalação do bem adquirido deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato administrativo ou da manifestação de recebimento de Nota de Empenho ou documento equivalente ao contrato, nos termos do item 7.1 e 7.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica, na forma das especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

2.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no ato de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente ao contrato, por escrito, eventual



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

impossibilidade de cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Contrato, informando os motivos determinantes.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.4. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.

2.6. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

2.7. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

2.8. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente à prestação dos serviços durante a vigência contratual, bem como ao fornecimento do bem descrito no "Item 1" da Cláusula Primeira deste Contrato e nos demais documentos anexos descriptivos do objeto da contratação.

3.2. O pagamento dos serviços prestados e do bem adquirido pela licitante vencedora será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta pretensa contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

3.3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.

3.4. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

3.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

3.7. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços, na forma do Termo de Referência.

3.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da pretensa contratação.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega da mercadoria, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

3.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lavras, estando consignados na:

Ficha 11

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 18

01.01.01.01.122.0031.1098 – Material Permanente
4.4.90.52.19 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do levantamento de mercado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

8.2. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto e no serviço fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração neste no curso do contrato;

8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a entrega das mercadorias, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das mercadorias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a entrega das mercadorias;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitada a correção;
- 9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, se:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste Aviso de Dispensa, e o cometimento de qualquer das infrações administrativas relacionadas do subitem 21.1, além de ensejarem rescisão contratual, permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I – advertência: quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II – multa:

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido;
- v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



11.4. As sanções previstas no inciso I do item 11.2. poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

11.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.10. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Contrato se dará nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e ensejará, após garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação municipal vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme as normas internas de designação de servidores para a função, ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

13.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.2. Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

MATHEU
S FREIRE
LINO:072
02319659

Assinado de forma
digital por
MATHEUS FREIRE
LINO:07202319659
Dados: 2025.08.18
17:25:23 -03'00'

Lavras, na data da assinatura.

Pela CONTRATANTE:

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363674
674

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2025.08.18
17:38:26 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Pela CONTRATADA:

JACKSON TÚLIO REIS
CPF nº 053.230.178-13



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

TESTEM

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIDIANE DA SILVA DIAS

Data: 18/08/2025 15:56:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIDIANE DA SILVA DIAS

CPF: 063.811.366-00

Cargo: Diretora Geral

Pela **CONTRATANTE**

Nome: _____.

CPF: _____.

Pela **CONTRATADA**

JACKSON TULIO
REIS:05323017813

Assinado de forma digital por
JACKSON TULIO
REIS:05323017813
Dados: 2025.08.21 14:59:17
-03'00'

às 10:15hs do dia 09/09/2025. Abertura da sessão pública: às 10:30hs do dia 09/09/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou Portal Nacional de Compras Pública - PNCP Telefax: (35) 3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2025. Sistema de Registro de Preços. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras. Critério de Julgamento: menor preço por item. Fundamentação Legal: artigo 28, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. HOMOLOGADO a favor das Empresas: PRIMA LETTERA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.956.142/0001-90, no valor de R\$ 59.688,45 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.203.156/0001-75, no valor de R\$ 4.639,60 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); SSC SOLUÇOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 93.577.427/0001-38, no valor de R\$ 15.026,75 (quinze mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); TREZE LICITAÇOES E COMERCIO LTDA, CNPJ

nº 29.126.669/0001-06, no valor de R\$ 18.497,20 (dezento mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos); WRS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.446.304/0001-97, no valor de R\$ 29.530,89 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). Dotação orçamentária: as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, que deverá ser reservada na emissão da Nota de Empenho e da competente Autorização de Fornecimento. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CPNJ/MF nº 00.455.458/0001-35. Objeto: fornecimento de Relógio de Ponto Eletrônico e Biométrico, com impressora de recibo, compreendendo a instalação, o fornecimento de equipamentos necessários, software, serviços gerais, treinamento e assistência técnica por 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, no que tange ao registro e controle eletrônico de frequência dos servidores. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ficha 11. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39.15. Ficha 18. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0031.1098.4.4.90.52.19. Fundamentação Legal: tendo em vista o que consta na Dispensa Eletrônica

nº 003/2025 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas

legais pertinentes à matéria. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000